



04 AGO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13 /2021

Autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de João Monlevade, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) vai garantir a prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial, na área da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, com direito à assistência social.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

§ 1º Na Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA irá constar seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - local de nascimento;
- IV - data de nascimento;
- V - número do RG – Registro Geral;
- VI - número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - tipo sanguíneo;
- VIII - endereço residencial completo;
- IX - fotografia 3x4;
- X - assinatura ou impressão digital da pessoa com autismo;
- XI - nome completo do responsável legal ou do cuidador ;
- XII - endereço residencial do responsável legal ou do cuidador;
- XIII - telefone do responsável legal ou do cuidador;





04 AGO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XIV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável .

Art. 5º O documento de identificação de que trata o *caput* do artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (NR).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de agosto de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

04 AGO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, com base na Constituição Federal, Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York e Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca assegurar e promover, em condições de igualdade material, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a sua inclusão social e cidadania.

O principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto. Nesse sentido, pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) vem facilitar que os direitos sejam assegurados.

Ademais, contribuirá para a contabilização, no âmbito do Estado de Minas Gerais do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art.1º da Lei nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Desse modo, constando na Carteira de Identidade a condição de autista, será possível agilizar atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições públicas e privadas, evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico. Dito isto, espero contar com o apoio dos colegas na aprovação deste Projeto, que autoriza a instituição da Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de João Monlevade/MG.

Atenciosamente,

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

PROJETOS DE RESOLUÇÃO: 431, 432 E 433; E ANTEPROJETO 13 - LIDOS EM 04 DE AGOSTO

circujeto de la zona montañosa del Cerro N° 5 de Agosto de 2023 10:06)

[illegible]

	PR 431 - Aprova a	2012
	PR 432 - Aprova a...	2012
	PR 433 - Altera R	2012
	Anteprojeto de Le	2012

Boron diet

Sequencing materials

Atenciosamente,
Elisângela



18 AGO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 187/Secretaria

Em 12 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 13/2021, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 11 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

ASSESSORIA DE GOVERNO	
Recebemos em:	13/08/21 às 16:48 hs.
Ass.:	